

APROVO:

Em 13/03/06

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AERÓDROMOS QUE MENCIONA, FIRMADO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.



Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-estrutura do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 581/GM-5, de 14 de setembro 1998, e o Governo do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura da Bahia, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 dezembro 1986) e, ainda, do que consta do Processo COMAER nº 67900.002603/2006-77, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

COMANDO – Comando da Aeronáutica

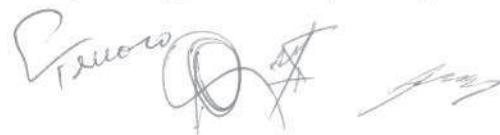
ESTADO – Governo do Estado da Bahia

DAC - Departamento de Aviação Civil

COMAR – Segundo Comando Aéreo Regional

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração dos Aeródromos de Abaré (SDLI), Adustina (SNAH), Amargosa (SNAZ), Barra (SNBX), Barreiras (SNBR), Belmonte (SNBL), Bom Jesus da Lapa (SBLP), Boquira (SNBO), Brotas de Macaúbas (SNKO), Buritirama (SNTQ), Caculé (SDLK), Caetité (SNIE), Campo Alegre de Lourdes (SSRK), Canavieiras (SNED), Canudos (SNKU), Carinhanha (SNNH), Casa Nova (SDFX), Castro Alves (SSRF), Cipó (SNIO), Cocos (SNKC), Coribe (SDKE), Correntina (SNTY), Curaçá/Juazeiro (SDKF), Encruzilhada/Divisa (SNDW), Esplanada (SNES), Euclides da Cunha (SNEU), Feira de Santana/João Durval Carneiro (SNJD), Formosa do Rio Preto (SDKJ), Gentio do Ouro (SNGT), Guanambi (SNGI), Ibotirama (SNIT), Ipiau (SNIU), Irecê (SNIC), Itaberaba (SNIB), Itapetinga (SNIP), Ituaçu (SNYT), Ituberá (SNZW), Jacobina (SNJB), Jaguarari/Minas Caraíbas (SNMI), Jequié (SNJK), Lençóis/Chapada Diamantina (SBLE), Livramento do Brumado (SNLB), Macaúbas (SNMC), Maracás (SNMJ),



Maraú (SNMR), Monte Santo (SSQP), Morro do Chapéu (SNOC), Mimoso do Oeste/Luiz Eduardo Magalhães (SSQZ), Mucugê (SNQU), Mundo Novo (SSQN), Palmeiras (SNPM), Paramirim (SNBZ), Piatã (SNPI), Pilão Arcado (SNYD), Piritiba (SNTR), Ourolândia/Salviano Inácio Rocha (SDLG), Poções (SNZP), Porto Seguro (SNPS), Prado (SNRD), Queimadas (SNQM), Remanso (SNRM), Rio de Contas (SDLE), Santa Maria da Vitória (SNVD), Santana dos Brejos (SNDJ), Santa Rita de Cássia (SNKS), São José do Jacuípe (SNJH), Sento Sé (SNSE), Souto Soares (SNST), Tanque Novo (SSQM), Texeira de Freitas (SNTF), Tucano/Caldas do Jorro (SDLH), Uauá (SNUU), Utinga (SNUT), Valença (SNVB), Valente (SNVV), Vitória da Conquista (SBQV) e Xique-Xique (SNXQ), pelo ESTADO.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Estado poderá outorgar aos Municípios, nos termos da legislação vigente, concessão para a administração, operação, manutenção e exploração dos aeródromos objeto deste Convênio, cujo ato deverá ser formalizado, através do respectivo instrumento legal, com cópia para o DAC.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Mediante a autorização do DAC, o Estado, diretamente ou por intermédio do Município, poderá outorgar à pessoa jurídica de direito privado, nos termos da legislação vigente, concessão para administração, operação, manutenção e exploração dos aeródromos objeto deste Convênio, cujo ato deverá ser formalizado, através do respectivo instrumento legal, com cópia para o DAC.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso venha a ser aplicado o disposto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, o Município ficará responsável pelo aeródromo perante o ESTADO, pelas obrigações assumidas, e o ESTADO responsável perante o COMANDO, nos termos do presente Convênio.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

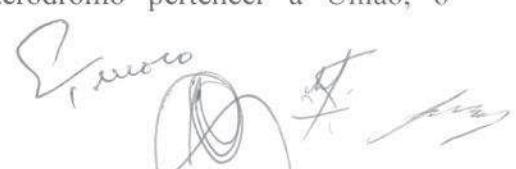
Caso venha a ser aplicado o disposto na SUBCLÁUSULA SEGUNDA, a pessoa jurídica de direito privado ficará responsável pelo aeródromo perante o ESTADO ou o Município, pelas obrigações assumidas, e o ESTADO responsável perante o COMANDO, nos termos do presente Convênio.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA

Caso venha ser aplicado o dispositivo constante das SUBCLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, a concessão outorgada não poderá exceder o prazo deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS AERÓDROMOS

O ESTADO apresentará ao COMAR, no prazo de até 12 (doze) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial de cada aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes. Quando a área patrimonial do aeródromo pertencer à União, o



COMANDO, através do COMAR, apresentará ao ESTADO, também no prazo de 12 (doze) meses, o respectivo levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, o ESTADO procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros nos aeródromos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar de 07 de fevereiro de 2005, prorrogável, automaticamente, por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao ESTADO:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO COMANDO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aerooviário Estadual, aprovado pelo COMANDO ou, quando for o caso, apresentar proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo COMANDO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) designar e manter, em caráter permanente e com atividade exclusiva, nos aeródromos com operação da Aviação Regular, no mínimo um funcionário devidamente habilitado em administração aeroportuária. Caso o Partícipe não disponha de funcionário com esta habilitação, terá um prazo de 1 (um) ano para qualificá-lo.
- d) manter, em cada um dos demais aeródromos, um funcionário próprio ou delegado, devidamente habilitado, com as funções de zelar pela segurança da área patrimonial do aeródromo e atender as eventuais operações aéreas. Caso o Partícipe não disponha de funcionário devidamente habilitado, terá um prazo de 2 (dois) anos para qualificá-lo.
- e) promover gestões junto às Prefeituras, para compatibilizar, através de legislação específica, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições constantes da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, quanto a implantações de natureza perigosa, tais como matadouros, vazadouros de lixo e culturas agrícolas que atraem pássaros, conforme previsto na Resolução nº 4, de 09 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou outra legislação que vier a substituí-la.
- f) promover gestões junto às Prefeituras para compatibilizar, da mesma forma, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições constantes nos Planos de Zona de Proteção e no Plano de Zoneamento de Ruído, obedecendo aos requisitos da Legislação Aeronáutica em vigor, em especial à Portaria 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, ou outra legislação que vier substituí-la.
- g) implementar, de imediato, depois de aprovada a dotação orçamentária específica, as ações corretivas das não conformidades apuradas pelo DAC em inspeções técnicas regulares ou extraordinárias, providenciando o Plano de Ação com esta finalidade, de acordo com a Legislação



Aeronáutica, em especial a Instrução de Aviação Civil – IAC 162-2001, de 31 de março de 2003, ou outra legislação que vier substituí-la.

h) manter e conservar os aeródromos com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;

i) ativar em toda a área dos aeródromos que operam a Aviação Regular, um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, conforme instruções do COMANDO e/ou do DAC.

j) elaborar e manter atualizado o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, de acordo com as Normas do COMANDO.

l) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao COMANDO ou a terceiros na área de cada aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizado no aeródromo;

m) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover os aeródromos de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas às normas e instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

n) dotar e prover os aeródromos que operam a Aviação Regular, dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENG;

o) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeródromos, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, do COMANDO;

p) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza, e coleta de lixo;

q) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga nos aeródromos, conforme instruções do COMANDO;

r) reservar, nos aeródromos que operam linha regular, área destinada a abrigar o pessoal e mobiliário para funcionar o controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo COMANDO;

s) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do COMANDO no tocante à execução deste Termo; e

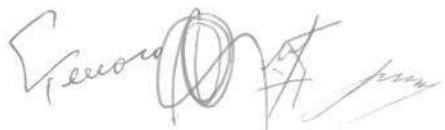
t) findo o prazo e caso não haja renovação, ou extinta a concessão por rescisão, caducidade ou imposição legal, entregar os aeródromos e a respectiva infra-estrutura à administração do COMANDO.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações nos aeródromos, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, entre o interessado e a entidade administradora do aeródromo, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para



suas instalações de despacho, escritório, oficinas e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

ESTADO enviará ao DAC e ao COMAR a relação dos contratos de concessão de uso que forem celebrados, especificando os respectivos objetos e prazo, atualizando-a, sempre que for celebrado um novo contrato, bem como manterá a disposição do COMANDO os contratos de concessão de uso que forem celebrados, enviando cópia ao COMAR e/ou ao DAC, sempre que solicitado.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

ESTADO, mediante autorização do DAC, por intermédio do COMAR, poderá construir ou permitir a construção, em terreno dos aeródromos, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados nos aeródromos. Os prazos desses contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A construção e a ampliação de edificações na área patrimonial dos aeródromos, bem como modificações de suas características físicas e/ ou operacionais, são consideradas “Projetos de Modificação” e, consequentemente, necessitam do respectivo processo de autorização, antes de serem iniciadas, nos termos da legislação aeronáutica.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação dos projetos, devendo ser comunicado ao COMAR e ao DAC quando forem concluídas.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais de cada aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.



## SUBCLÁUSULA QUINTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse do ESTADO ou do COMANDO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

## SUBCLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais dos aeródromos, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

## SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

## SUBCLÁUSULA OITAVA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICAS E SEUS DESTINOS.

Os Preços Específicos e as Tarifas da Infra-Estrutura Aeronáutica, que incluem as Tarifas Aeroportuárias e a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo – TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar e serão cobrados pelo ESTADO, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: A cobrança das Tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o ESTADO; e

c) TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO – TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o ESTADO, quando tais serviços forem prestados pelo ESTADO.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos oriundos dos Preços Específicos e das Tarifas da Infra-estrutura Aeronáutica deverão ser aplicados na infra-estrutura aeroportuária.



## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A inclusão do ESTADO como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

## CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional, o COMANDO poderá ocupar, temporariamente, os aeródromos, sem que caiba ao ESTADO qualquer indenização.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, em desacordo com as demais disposições estabelecidas no presente Termo de Convênio.
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos na regulamentação aeronáutica;
- d) construção e/ou a ampliação de edificações na área patrimonial dos aeródromos, bem como modificações de suas características físicas e/ ou operacionais, sem a prévia e expressa autorização do COMANDO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais do COMANDO;
- g) desativação dos aeródromos pelo COMANDO; e
- h) acordo entre os partícipes.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos partícipes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e o ESTADO, diretamente ou através de seu representante legal.

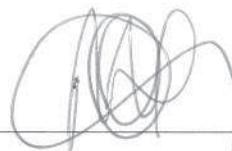


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração dos aeródromos serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre os partícipes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) ficarão a cargo do ESTADO as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação deste Instrumento no órgão de divulgação do ESTADO, e ao COMANDO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;
- d) os casos não previstos serão resolvidos pelo COMANDO;
- e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

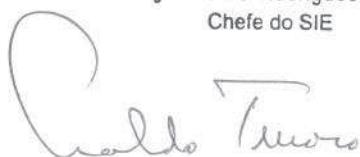
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2006



Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO Cel Av  
Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura

BrigAr Rafael Rodrigues Filho  
Chefe do SIE



ERALDO TINOCO MELO  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura da Bahia

Testemunhas:



JOCAEIS MARIANO DOS SANTOS

CPF: 101.813.935-49



Sérgio Antonio Meira da Silva

Chefe da Seção de Homologação - 412.3

CPF: 486.794.617-68 Mat. SIAPE 0210071